

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2025

Susta os efeitos da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que trata da atuação das forças de segurança pública por ocasião das "Jornadas de Abril" promovidas por movimentos sociais do campo.

Autores: Deputados SANDERSON E DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator: Deputado ALBERTO FRAGA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2025, de autoria dos nobres Deputados Sanderson e Delegado Paulo Bilynskyj, “susta os efeitos da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que trata da atuação das forças de segurança pública por ocasião das ‘Jornadas de Abril’ promovidas por movimentos sociais do campo”.

Consoante apontam os autores, na justificativa da proposição, torna-se necessário o exercício do mandamento previsto no art. 49, V, da Constituição Federal. Isso porque a Nota Técnica representa interferência indevida sobre ações operacionais das polícias, bem como referenda o cometimento de ilícitos a partir do esbulho possessório, pelo que subverte a divisão de Poderes e os princípios da Administração, prejudicando a segurança pública e o cumprimento ao ordenamento jurídico.



* C D 2 5 2 4 0 2 8 4 0 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, foi aprovado o parecer favorável ao Projeto, apresentado pelo Relator, Dep. Rodolfo Nogueira (PL-MS).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2025, que “susta os efeitos da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que trata da atuação das forças de segurança pública por ocasião das ‘Jornadas de Abril’ promovidas por movimentos sociais do campo”.

A proposição é louvável. De fato, como bem apontam seus autores, torna-se necessário o exercício do mandamento previsto no art. 49, V, da Constituição Federal, para afastar a lamentável Nota Técnica que referenda a prática de ilícitos, coíbe a atuação das nossas forças de segurança, bem como subverte a divisão de Poderes e os princípios da Administração Pública.

A Leitura de referida Nota Técnica, assinada pela Diretora do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, demonstra todo o desrespeito pelo qual o atual Governo age em relação aos proprietários rurais deste País; demonstra toda a conivência com o ilícito, com a balbúrdia, com o esbulho possessório e com os crimes conexos praticados por movimentos encabeçados por falsos líderes, verdadeiros “estelionatários ideológicos”, que se utilizam de uma causa justa para a usurpação alheia e o enriquecimento próprio.



* C D 2 5 2 4 0 2 8 4 4 0 0 0

Para se ter uma ideia, de forma a tentar justificar os atos praticados nas tais “Jornadas de Abril”, a Nota Técnica chega a chamar “invasão” de “colaboração”, pontuando que “em sociedades livres e democráticas os cidadãos e as cidadãs têm o direito de colaborar com a Administração Pública para que políticas públicas previstas constitucionalmente sejam executadas da melhor forma possível”¹.

Em tamanho disparate, a norma chega a indicar às forças de segurança que não efetuam prisão em flagrante, bem como chega a coibir o desforço imediato, garantindo pela legislação civil e penal.

Grande absurdo! Não era de se esperar diferente de um Governo no qual o próprio Ministro da Agricultura se diz “amigo do MST”². Não era de se esperar diferente de um Governo no qual o Presidente da República convida o Sr. João Pedro Stédile, mentor intelectual da balbúrdia, para acompanhá-lo em viagem institucional à China; que nomeia membros do MST como superintendentes do Incra; que nomeia como gestor um cidadão cujo currículo aponta a invasão de terras como prática profissional; e que afirma não ser crime a chamada “ocupação”^{3/4}.

Não sem razão, em apenas 8 meses do atual (des)Governo, já estava superado o número de invasões de terras que ocorreu em todos os quatro anos do Governo anterior⁵. Para piorar, “com um aumento preocupante, o número de invasões de terra nos quatro primeiros meses de 2025 já ultrapassa o total registrado em todo o ano de 2024”⁶.

Nesse contexto, normalizou-se o absurdo e colocou-se esse absurdo em nota técnica formalizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e encaminhada aos “Secretários Estaduais de Segurança Pública, aos

¹ Disponível em: https://radioclubedecanoinhos.com.br/wp-content/uploads/2025/05/Oficio-Ministerio-Desenvolvimento-agrario.pdf?utm_source=chatgpt.com.

² Disponível em: <https://istoe.com.br/favaro-surpreende-ao-se-dizer-amigo-do-mst/>.

³ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/clarissa-oliveira/por-que-lula-levou-a-joao-pedro-stedile-achina/>.

⁴ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/07/30/nomeado-por-lula-superintendente-do-incra-citaocupacao-do-mst-como-experiencia-profissional-em-curriculo.ghtml>.

⁵ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/30/invasoes-do-mst-em-oito-meses-do-governo-lula-superam-toda-a-gestao-de-bolsonaro.ghtml>.

⁶ Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/politica-agricola/400094-invasoes-de-terra-em-2025-ja-superam-todo-o-ano-anterior-agro-continua-e-alerta-e-cobrando-solucoes.html>.



* C D 2 5 2 4 0 2 8 4 4 0 0 0 *

Comandantes Gerais das Policiais Militares e aos Diretores Gerais das Polícias Civis estaduais".

Fica o questionamento: como uma diretora do Ministério de Desenvolvimento Agrário irá ensinar os Comandantes Gerais das Polícias Militares a realizar o trabalho deles? Que conhecimento técnico e que atribuição constitucional ela tem para isso?

Nesse contexto, os autores da proposição são precisos ao afirmar:

Apesar de a Nota Técnica não possuir, formalmente, caráter normativo vinculante, ela produz efeitos práticos ao orientar e, de certa forma, condicionar a atuação de órgãos públicos, inclusive interferindo em competências que são privativas das forças de segurança pública, notadamente as subordinadas aos governos estaduais. Ao veicular orientações quanto à postura das forças de segurança diante de ocupações de propriedades públicas e privadas, bloqueios de estradas e manifestações de caráter político-ideológico, a Nota adentra esfera que não é de sua competência institucional, invadindo a autonomia dos entes federativos e os limites da legalidade administrativa⁷.

Diante do exposto, o Parlamento deve agir com vigor, e exercer a atribuição constitucional prevista no art. 49, V, sustando os efeitos do ato.

Assim, somos amplamente favoráveis à proposição e convocamos os Pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2025.

Deputado ALBERTO FRAGA
Relator

2025-21070

⁷ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2901739&filename=PDL%20178/2025



* C D 2 5 2 4 0 2 8 4 4 0 0 0 *